

OFÍCIO 210-A/2023 – GS/SEMED

AUGUSTO CORREA, 31 DE MARÇO DE 2023

À
Sra. Estefany Laiana Costa do Rosário
Diretora de Compras

Assunto: Solicitação

Solicito V. S^a a cotação e mapa de apuração de preço, referente ao seguinte objeto
Contratação de pessoa física para desenvolver a função de nutricionista no monitoramento da alimentação escolar dos alunos das Escolas Públicas do Município de Augusto Corrêa/PA.

Cordialmente,

Secretaria Municipal de Educação
Departamento de Compras

PROTOCOLO

Recebido em 31/03/23

Horas: 17:45



Responsável


Ivanêz Baldez do Nascimento
Sec. Mun. de Educação
DECRETO Nº 002/2021

Prof. Esp. Ivanêz Baldez do Nascimento
Secretária Municipal de Educação – Decreto nº 002/2021



MEMORANDO Nº009-B/2023/DEP.COMPRAS/SEMED

Augusto Corrêa, 10 de abril de 2023.

A Senhora
IVANÊZ BALDEZ DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Assunto: Encaminhamento de Pesquisa de Preço e Mapa Comparativo

Senhora Secretária,

Em resposta ao ofício de **MEMORANDO Nº 200-B/2023 – GS/SEMED**, datado de 31 de março de 2023 e com base no assunto em referência, encaminho em anexo para Vossa Senhoria, a pesquisa de preço realizada com as empresas do ramo pertinente ao seguinte objeto: Contratação de pessoa física para desenvolver a função de nutricionista no monitoramento da alimentação escolar dos alunos das Escolas Públicas do Município de Augusto Corrêa/PA

Informamos que a pesquisa de preço foi realizada através do sistema de cotação direta com a Pessoa Física com Formação em Nutrição: Laéllia de Nazaré Fernandes Reis CRN 10207, contrato administrativo nº 088/2021 e contrato administrativo 20220046.

Destarte, que algumas pessoas apenas fazem o preenchimento de informações sem alterar qualquer ponto já fixado no modelo, o que pode a primeiro momento parecer cotações iguais, porém não são.

A presente justificativa se faz necessária, uma vez que a impessoalidade é o princípio que norteia a atuação pública, sendo proibido a preferência de um particular em detrimento de outro, assim, se faz imprescindível demonstrar que o processo de cotação seguiu todo o rigor e lisura legal.

Atenciosamente,

Estefany Laiana C. do Rosario
Diretora de Compras SEMED
Decreto nº 009-A/2022

Estefany Laiana
Estefany Laiana Costa do Rosario
Secretaria Municipal de Educação
Diretor (a) de Departamento
Matrícula – 130345-7

ESTADO DO PARÁ
Secretaria Municipal de Educação

PROTOCOLO

Recebemos em 10, 04, 2023

Horas 14:30

R. Beenhon

Responsável

Nome: Laéllia de Nazaré Fernandes Reis
E-mail: laellia28@gmail.com
CRN - 10207/PA

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Com base no assunto em referência, solicitamos à Senhora, que seja realizada uma Proposta de Prestação de Serviço, referente ao seguinte objeto: Contratação de pessoa física para desenvolver a função de nutricionista no monitoramento da alimentação escolar dos alunos das Escolas Públicas do Município de Augusto Corrêa/PA. Pedimos ainda, que tal proposta, seja encaminhada até a data de **06/04/2023**, com as observâncias abaixo especificadas:

1. O endereço de entrega para efeitos de formação do preço é: Praça São Miguel nº 60 – Bairro Centro – Augusto Corrêa/PA – CEP: 68610-000.
2. A validade da cotação de preço deve ser no mínimo de **60 (sessenta)** dias.
3. A presente consulta presta-se para formação de preço de referência, sendo que a Secretaria Municipal de Educação, poderá realizar, posteriormente, por meio de INEXIGIBILIDADE, a formalização da aquisição/contratação.
4. Caso haja a Contratação, serão exigidos todos os documentos que o processo exige, tais como: RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, CRN e Comprovação de Notória Especialização, algumas certidões, entre outros.
5. Segue abaixo a Solicitação de Cotação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA	MÊS	8

Augusto Corrêa, 03 de abril de 2023.

Atenciosamente,

Estefany Laiana C. do Rosario
Diretora de Compras SEMED
Decreto nº 009-A/2022

Estefany Laiana
Estefany Laiana Costa do Rosario
DIRETORA DE COMPRAS
DECRETO 009-A/2022

*Recebido 03/04/23
às 12:30
Laéllia Reis*

Laéllia de Nazaré Fernandes Reis
Nutricionista
CRN-10207



À
Senhorita
Estefany Laiana Costa do Rosário
Diretora de Compras
Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Prezada senhorita

Em concordância com o que foi solicitado pelo Departamento de Compras desta Secretaria, estou submetendo a proposta de prestação de serviço para Contratação de pessoa física para desenvolver a função de nutricionista no monitoramento da alimentação escolar dos alunos das Escolas Públicas do Município de Augusto Corrêa/PA, o valor proposto para os meus serviços poderá ser de R\$ 2.800,00 (dois mil e oito centos reais), totalizando R\$ 22.400,00 na qual tenho disponibilidade para trabalhar durante 08 meses e esse valor pode ser pago mensalmente.

Primeiramente, cumpre destacar que sou formada em Nutrição, inscrita no conselho regional de Nutricionistas -7ª região do Estado do Pará, com experiência de atuação profissional como voluntária no curso de curta duração do PNAE, monitora de Técnica em dietética 2, vínculo voluntário de avaliação antropométrica, estagiário curricular em nutrição social, estagiário voluntário em COPSAN (Coordenação de Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional), estagiário curricular em fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, estagiário curricular Hospital Amazônia, Unidade Municipal de Saúde-Sacramento, Programa Melhor em Casa, Atendimento nutricional em Academias, Responsável técnico empresa Delicias da Carmem, supervisor de produção, controle de embalagem e temperatura, rotulagem nutricional de alimentos e atualmente nutricionista do hospital Maternidade São Miguel deste município.

Diante disso, encontro-me a disposição sanar todas as demandas solicitadas.

Esta carta proposta de prestação de serviços é válida até 90 dias após a data da contratação.

Augusto Corrêa, 06 de abril de 2023

Laélia de Nazaré Fernandes Reis
Laélia de Nazaré Fernandes Reis

NUTRICIONISTA

CRN - 10207/PA

Laélia de Nazaré Fernandes Reis

Nutricionista

CRN-10207



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 044/2021

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASIL
NOVO E A Dra. LUMEN IRLEY DA COSTA PINHO.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Trav. 28 de abril nº. 1175, Centro, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 11.283.607/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representado pelo **Sr. ELYSSON LEONARDE KLOSS**, CPF Nº 908.571.782-53, Secretário Municipal de Saúde de Brasil Novo, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a **Dra. LUMEN IRLEY DA COSTA PINHO**, brasileira, solteira, nutricionista inscrita no conselho regional de nutricionista da 7ª região sob o nº 4602, devidamente inscrito no cadastro de pessoa física nº 988.829.702-30, residente na Agrovila Nova Fronteira, zona rural, Brasil Novo-PA - CEP: 68.148-000, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo de Inexigibilidade nº. 044/2021, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de profissional para prestar serviços como Nutricionista no Programa Saúde da Família junto ao Fundo Municipal de Saúde.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 044/2021, a proposta de preço da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 2.864,99 (Dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos), totalizando R\$ 22.919,92 (Vinte e dois mil, novecentos e dezenove reais e noventa e dois centavos).
- b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação Nota Fiscal/Fatura e/ou Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.
- c) Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- d) O Contrato poderá ser reajustado após 1 (um) ano de acordo com a variação do IPCA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da **Contratada** para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação:

Lumen Irley da Costa Pinho



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



-10 301 0202 2.009 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF
- 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta do Contratado, sendo proibido a ela ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: O Contratado ficará sujeita a prestar serviços como nutricionista no Programa Saúde da Família, com horário estipulado de segunda a sexta-feira, cumprindo carga horaria semanais, atendendo pacientes por dia "in loco". Atenderá também a demanda participante de comandos de saúde nas vicinais deste município devidamente escalonado, conforme demais determinações do contratante.

Parágrafo Segundo: O serviço previsto no presente contrato, em regra, será âmbito do Município de Brasil Novo e de acordo com a necessidade e escalonamento do FMS.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 O CONTRATADO obriga-se a:

7.1.1 A futura Contratada deverá prestar os serviços objeto desta licitação em conformidade com o que prescreve as especificações deste Termo de Referência, e em conformidade com o teor do contrato administrativo e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.1.2. Prestar serviços como Nutricionista em atendimento às necessidades do Município de Brasil Novo/Fundo Municipal de Saúde para:

7.1.3. Na sede do município de Brasil Novo, nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasil Novo, que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde - SUS, tais como:

Luiz Sales de Castro Mendes



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



- 7.1.4. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do SUS e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador deste Município;
- 7.1.5. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato aos usuários do SUS;
- 7.1.6. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;
- 7.1.7. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 7.1.8. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.
- 7.1.9. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da omissão da execução dos serviços.
- 7.1.10. Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

7.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.2.1 acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 7.2.2 Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 7.2.3 rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- 7.2.4 proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;
- 7.2.5 como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- 7.2.6 prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- 7.2.7 obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- a) A fiscalização da prestação dos serviços será expressamente acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Nelci Maria de Souza**, CPF: 808.599.502-63, designado pelo **GESTOR DO CONTRATO**, cabendo a ele:
- I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
- II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Quemil Selvy de Costa Mendes



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



I - A vigência da presente contratação será de 08 (oito) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, em comum acordo entre partes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

b) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;

c) Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no presente processo de contratação;

d) Em caso de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE não caberá, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.

e) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal e Diário Oficial da União.

Guilherme Sales de Cate Mendes



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Brasil Novo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Brasil Novo/PA, 04 de maio de 2021.

ELYSSON
LEONARDE
KLOSS:9085717
8253

Assinado de forma digital
por ELYSSON LEONARDE
KLOSS:90857178253
Dados: 2021.10.07
12:47:42 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elysson Leonarde Kloss
CONTRATANTE

LUMEN IRLEY
DA COSTA
MENEZES:9888
2970230

Assinado de forma
digital por LUMEN IRLEY
DA COSTA
MENEZES:98882970230
Dados: 2021.10.07
12:47:27 -03'00'

LUMEN IRLEY DA COSTA PINHO
CPF nº 988.829.702-30
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)

2)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20220046

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MEDICILÂNDIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 28.368.870/0001-37, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ILTOMAR CARVALHO DOS SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 616.641.702 -00, residente na RUA BELMIRO ÁVILA, S/Nº, e do outro lado ANA PAULA GRZEGOZESKI, CPF 059.018.859-37, com sede na KM 90 FAIXA, N 4015, SURUBIM, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). ANA PAULA GRZEGOZESKI, residente na KM 90 FAIXA, N 4015, SURUBIM, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, portador do(a) CPF 059.018.859-37, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de pessoa física para desenvolver os serviços na função de nutricionista, para atuar na elaboração e acompanhamento do cardápio de merenda escolar das escolas municipais de ensino

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017728	PROFISSIONAL NUTRICIONISTA	MÊS	12,00	6.260,000	75.120,00
				VALOR GLOBAL R\$	75.120,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1 - Os serviços serão prestados:

a) Diariamente, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

3.1 - O objeto do presente CONTRATO se dará pela prestação de serviço de nutricionista, devendo a contratada estar à disposição da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 5.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 5.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 5.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 5.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 13 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 13 de Janeiro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

9.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

9.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

9.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

9.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E REAJUSTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



11.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 75.120,00 (setenta e cinco mil, cento e vinte reais), a ser pago no prazo de trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0915.123610037.2.031 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R\$ 75.120,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

14.2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do(a) servidor(a) Sr(a). CLEYTON DA SILVA LEITE, Portaria nº 005/2022 - GAB/SEMED designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



15.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

15.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MEDICILÂNDIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

15.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA-PA, 13 de Janeiro de 2022

ILTOMAR CARVALHO DOS SANTOS:61664170200 Assinado de forma digital
por ILTOMAR CARVALHO
DOS SANTOS:61664170200

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 28.368.870/0001-37
CONTRATANTE

ANA PAULA GRZEGOZESKI:05901885937 Assinado de forma digital
por ANA PAULA
GRZEGOZESKI:05901885937

ANA PAULA GRZEGOZESKI
CPF 059.018.859-37
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

**MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

OBJETO: Contratação de pessoa física para desenvolver a função de nutricionista no monitoramento da alimentação escolar dos alunos das Escolas Públicas do Município de Augusto Corrêa/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	CONTRATO Nº 088/2021	CONTRATO Nº 20220046	LAELLIA DE NAZARÉ FERNANDES REIS CRN - 10207/PA	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA	08	MENSAL	R\$ 2.864,99	R\$ 6.260,00	R\$ 2.800,00	R\$ 3.975,00	R\$ 31.800,00
VALOR TOTAL							R\$ 3.975,00	R\$ 31.800,00

Validade Da Proposta: 60 dias

Valor Médio Mensal: R\$ 3.975,00 (Três mil, novecentos e noventa e cinco reais)

Valor Total Médio: R\$ 31.800,00 (Trinta e um mil e oitocentos reais)

Augusto Corrêa, 10 de abril de 2023.

Estefany Laiana C. do Rosario
Secretaria de Compras - Sf
Decreto nº 009-A/21

Estefany Laiana
Estefany Laiana C. do Rosario
Secretaria Municipal de Educação
Diretor (a) de Departamento
Matrícula - 130345-7